

Portaria Nº 012, de 19 de janeiro de 2022.

FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, Presidente da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 16 dos Estatutos da FUSAM, devidamente aprovados pelo Decreto Municipal nº. 3755/1983 e atualizações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado suspenso o expediente nas seguintes datas do ano de 2022:

- I- 28 de fevereiro;
- II- 02 de março;
- III- 22 de abril;
- IV- 17 de junho;
- V- 14 de novembro;

Art. 2º. A suspensão do expediente que trata o artigo anterior será compensada com acréscimo de 30 (trinta) minutos por dia ao horário normal de trabalho de todos os colaboradores, cumprida no início ou final da jornada, em dias úteis e da seguinte forma:

- I. Para os dias contidos nos incisos I a V do artigo anterior:
 - a. A compensação será realizada no período de **1º de fevereiro** até **1º de junho de 2022**, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas ou 80 (oitenta) dias, aos que cumprem 40 (quarenta) horas semanais;
 - b. A compensação será realizada no período de **1º de fevereiro** até **04 de maio de 2022**, perfazendo um total de 30 (trinta) horas ou 60 (sessenta) dias, aos que cumprem 30 (trinta) horas semanais;



- c. A compensação será realizada no período de **1º de fevereiro até 31 de março de 2022**, perfazendo um total de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) dias, aos que cumprem 20 (vinte) horas semanais;

Art. 3º. Independente da hora de entrada ou saída do funcionário ficam estes sujeitos a cumprirem integralmente o disposto nesta Portaria;

Art. 4º. O disposto nesta Portaria não se aplica aos funcionários que trabalham em setores que exerçam atividades essenciais e/ou que possuam escala de plantão;

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Caçapava, 19 de janeiro de 2022.



Fernando Luiz Pirino Zanetti
Presidente

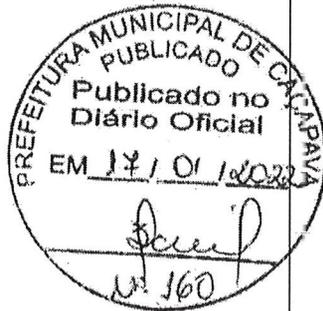


Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4770, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, relativo aos dias que especifica do exercício de 2022.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado suspenso o expediente nas repartições públicas municipais nas seguintes datas do ano de 2022:

- I - 28 de fevereiro;
- II - 02 de março;
- III - 22 de abril;
- IV - 17 de junho;
- V - 14 de novembro.

Art. 2º A suspensão do expediente de que trata o artigo anterior será compensada com acréscimo de 30 (trinta) minutos por dia ao horário normal de trabalho de todos os servidores, cumprida no final de cada jornada diária ou conforme estipulado por Secretaria, em dias úteis e da seguinte forma:

I - para os dias contidos nos incisos I a V do artigo anterior:

a) a partir de 1º de fevereiro até 1º de junho de 2022, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas ou 80 dias, aos que cumprem 40 (quarenta) horas semanais;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

b) a partir de 1º de fevereiro até 04 de maio de 2022, perfazendo um total de 30 (trinta) horas ou 60 dias, aos que cumprem 30 (trinta) horas semanais;

c) a partir de 1º de fevereiro até 31 de março de 2022, perfazendo um total de 20 (vinte) horas ou 40 dias, aos que cumprem 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º Os servidores do Quadro da Secretaria Municipal de Educação deverão cumprir os 30 (trinta) minutos diários referidos no presente Decreto.

§ 1º Especificamente os servidores do Quadro do Magistério, conforme funções abaixo descritas, deverão cumprir a compensação aos sábados letivos especificados no Calendário Escolar das emendas de feriados e no final do ano letivo para compensação não contemplada no calendário escolar:

I - Professor PI e Professor PI da Educação Infantil;

II - Professor - PII;

III - Coordenador de Sala de Leitura;

IV - Coordenador de Educação Inclusiva;

V - Orientador Educacional;

VI - Orientador Pedagógico;

VII - Vice-Diretor de Escola;

VIII - Diretor de Escola;

IX - Supervisor de Classe de EJA I;

X - Supervisor de Ensino.

§ 2º O cumprimento das jornadas aos sábados letivos se dará da seguinte forma:



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

I - o Servidor que cumpre jornada semanal integral trabalhará integralmente no sábado letivo;

II - o Servidor que cumpre jornada parcial semanal, trabalhará parcialmente a jornada no sábado letivo, no período correspondente àquela (manhã ou tarde);

III - o Servidor que cumpre jornada semanal reduzida, trabalhará a jornada correspondente no sábado letivo, no período correspondente àquela (manhã ou tarde).

IV - o Servidor que cumpre a jornada noturna trabalhará a jornada correspondente no sábado letivo, no período da manhã ou tarde.

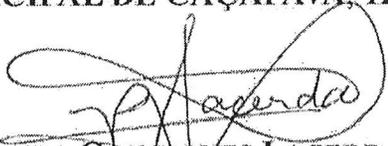
§ 3º O Professor II que não ministra aulas no dia da semana correspondente à emenda de feriado, fica isento de cumprir a jornada dos sábados letivos.

Art. 4º Independente da hora de entrada ou saída do servidor, ficam estes sujeitos a cumprirem integralmente os horários fixados neste Decreto.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade de cada Secretaria ou chefia imediata acompanhar e controlar o horário de compensação do servidor anotando em folha conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores cujas repartições exerçam atividades consideradas essenciais e/ou que possuam escala de plantão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 12 de janeiro de 2022.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

